

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO
CONVITE 003/2022/CV-AR/RO**

Às 09h15min. do dia 15 de dezembro do ano de 2022, reuniu-se na Sala de Licitação/1º Andar, do prédio sede da AR/RO, Rua Tabajara, 539 – Porto Velho/RO, a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, formada por Roberto Pinto Monte (Presidente), Lucilena Freitas da Silva Costa (Membro Efetivo) e Antonyony Jardel Silva Ribeiro (Membro Efetivo), designada pela Portaria “AR” SENAC n.º 0140/2021, para analisar e julgar a documentação apresentada no Convite n.º 003/2022, pelas as empresas Precisão Engenharia LTDA e 02) Prime Engenharia e Construção LTDA – ME, referente à contratação de empresa especializada em desenvolvimento de Projeto Arquitetônico; Adequação de Projetos SPDA; Projeto de Combate a Incêndio; Projeto de Interiores; Projeto de Rede Estruturada; Projeto de Fachada; Memorial Descritivo, Laudos e Licença de Obra, para serem realizadas no Prédio Administrativo do SENAC/RO. A CPLP iniciou os trabalhos se posicionando sobre a manifestação feita na 3ª abertura do Convite em epígrafe, pelo senhor Carlos da Silva Pompeu Filho, representante da empresa Precisão Engenharia LTDA. A Comissão, baseada no item 13.2 do Edital (*É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como valer-se de pareceres profissionais técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento da licitação, inclusive o seu julgamento*), solicitou apoio da assessoria jurídica. Após analisar a manifestação juntamente com o parecer do corpo técnico do SENAC/RO, a CPLP acolhe a manifestação da empresa Precisão Engenharia LTDA, e DECIDE INABILITAR a empresa Prime Engenharia e Construção LTDA – ME, pelas razões: 01) Os documentos apresentados pela empresa Prime Engenharia e Construções, não atende integralmente o que determina na letra “c” do item 4.1.1 do Edital, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam capacidade técnica para prestação de serviços compatíveis ao objeto da presente licitação, quais sejam, realização de projetos descritos no edital item 1.1 do edital e seus anexos e 02) Além disto, o contrato social da empresa Prime Engenharia e Construção LTDA – ME, não apresenta no rol de seu objeto social, bem como não consta no rol de atividades permitidas conforme quadro técnico junto a certidão de registro de quitação de anuidade com o CREA/RO, a realização de projetos equivalentes ao objeto do presente certame, em desconformidade ao previsto no edital item 4.1 e alínea “a”. Em seguida, a Comissão iniciou a análise da documentação da empresa Precisão Engenharia LTDA, no qual, HABILITA a mesma para a próxima fase por estar de acordo com todos os pressupostos do edital. Na oportunidade, a Comissão marca para o dia **20/12/2022 às 09h00**, a abertura do envelope contendo a proposta comercial da empresa habilitada. Lembramos que, os envelopes (lacrados) das concorrentes estão acondicionados em envelope neutro. O Presidente notificará e encaminhará a presente ata para os participantes através de e-mail, no qual, de acordo com o artigo 22 da Resolução SENAC n.º 958/2012, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para

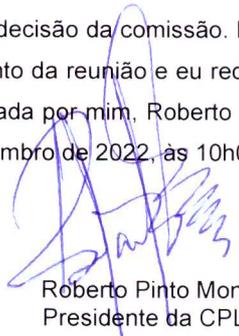
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Rondônia

Rua Tabajara, 539 – Panair – CEP 76801-348
Porto Velho/RO Tel.: 69 2181 6900 www.ro.senac.br

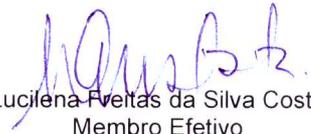
a interposição de recurso contra a decisão da comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPLP determinou o encerramento da reunião e eu redigi e digitei a presente ata que depois de lida e achada conforme será assinada por mim, Roberto Pinto Monte e pelos demais membros da Comissão. Porto Velho, 15 de dezembro de 2022, às 10h05min.



Antony Jardel Silva Ribeiro
Membro Efetivo



Roberto Pinto Monte
Presidente da CPLP



Lucilena Freitas da Silva Costa
Membro Efetivo